



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aprovado pela Resolução CONSUP nº 37 /2022

SOBRAL - CE

APRESENTAÇÃO

Nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, em atendimento a RESOLUÇÃO CNE/CES nº 7/2018 a Curricularização da Extensão é apresentada como Componente Curricular (disciplina) denominada:

- ***PROJETO INTERDISCIPLINAR DE EXTENSÃO***

A disciplina de Projeto Interdisciplinar de Extensão é distribuída durante os semestres do curso até atingir 10% (dez por cento) da Carga Horária Total do Curso.

Este documento apresenta a institucionalização da Curricularização da Extensão na FASOL.

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 37/2022

Dispõe sobre a inserção da Extensão nos currículos dos Cursos de Graduação na modalidade presencial da FASOL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP DA FACULDADE DE SOBRAL - FASOL no uso da atribuição que lhe confere o art. 38 no Regimento, demais legislações em vigor, e de acordo com Reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição Federal da República de 1988;

CONSIDERANDO a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, observada a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024) aprovado pela Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO o Regulamento das Atividades de Extensão dos cursos de graduação da FASOL.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução normativa regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da FACULDADE DE SOBRAL - FASOL , considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Institucional (PPI) da FASOL, e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular do acadêmico.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC de cada curso de graduação.

TÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º Para os propósitos desta resolução normativa, a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da iniciação científica, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a FASOL e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a iniciação científica.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta resolução normativa e conforme critérios estabelecidos nos PPCs dos cursos de graduação.

Art. 4º Estruturam a concepção e a prática das atividades de extensão:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. a articulação entre ensino/extensão/iniciação científica, ancorada em processo
- V. pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

VI. a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

Art. 5º As atividades de extensão, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades, estabelecidas no Regulamento da Extensão da FASOL:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos;
- IV. eventos.

TÍTULO II

DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 6º Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, como *disciplina da matriz curricular*, que dedicará toda a carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão;

§ 1º Não é objetivo aumentar a carga horária total dos cursos de graduação. Entretanto, se o Colegiado de Curso, julgar necessário, deverá justificar a necessidade de aumento da carga horária e submeter à apreciação da Câmara de Graduação.

§ 2º As disciplinas referentes ao art. 6º serão denominadas como “Projeto Interdisciplinar de Extensão” e serão registradas no Planejamento de Ensino.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS COMO DISCIPLINA DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 7º As atividades de extensão desenvolvidas como disciplina da matriz curricular deverão estar integradas a um ou mais programas de extensão descritos no PPC e deverão estar registrados no sistema de registro de ações de extensão da FASOL.

Parágrafo único. O programa de extensão ao qual se vincula a disciplina deve envolver a comunidade externa às instituições de ensino superior e constar no respectivo PPC, de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.

Art. 8º O plano de ensino da disciplina deverá detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente.

§ 1º A incorporação de atividades de extensão à matriz curricular deverá ser apresentada na disciplina “Projetos Interdisciplinar de Extensão” conforme sua ementa.

§ 2º A disciplina de Projeto Interdisciplinar de Extensão deverá ser distribuída durante os semestres do curso até atingir 10% (dez por cento) da Carga Horária Total do Curso.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS ATIVIDADES NA FORMA DE DISCIPLINA

Art. 9º A participação dos acadêmicos em ações de extensão em projetos, eventos e cursos poderá ser reconhecida para fins de integralização curricular e poderá ser registrada na unidade curricular denominada *Projeto Interdisciplinar de Extensão*, também, através de:

- I. Projetos;
- II. Evento;
- III. Cursos.

§ 1º O Núcleo de Extensão deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por esta resolução normativa.

§ 2º O PPC poderá definir a carga horária mínima a ser cumprida pelo acadêmico em cada uma das modalidades mencionadas nos incisos de I a III.

§ 3º Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao acadêmico no seu turno de estudo.

§ 4º Em conformidade com o Art. 9º da Resolução CNE/CES 7/2018, por se tratar de curso na modalidade a distância, as atividades de extensão serão obrigatoriamente realizadas presencialmente em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

§ 5º Horas de estágio não podem ser contabilizadas como extensão.

§ 6º Para validação, as ações de extensão devem estar registradas e aprovadas no Núcleo de Extensão da FASOL e será considerada a carga horária total do acadêmico no semestre incluída no sistema pelo Coordenador e pelo Docente/Tutor da disciplina de *Projeto Interdisciplinar de Extensão*.

Art. 10 A aprovação nas disciplinas de *Projetos Interdisciplinar de Extensão* obedecerá ao Sistema de Avaliação do Processo de Ensino Aprendizagem da FASOL.

Parágrafo único. O plano de ensino deverá informar a forma de avaliação da disciplina.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO CURSO

Art. 11 A Coordenação, reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na forma da unidade curricular de *Projeto Interdisciplinar de Extensão* será exercido pelo Docente/Tutor da disciplina, conforme semestre oferecido, com as seguintes atribuições:

- I. coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso na sua disciplina conforme semestre oferecido, nos termos da curricularização da extensão;
- II. avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo acadêmico em concordância com o PPC;
- III. informar junto ao Núcleo de Extensão no início do período letivo o(s) programa(s) de extensão ao(s) qual(is) a disciplina com carga horária de extensão está vinculada;
- IV. participar das reuniões do Núcleo de Extensão juntamente com Coordenador de Curso e com os demais Docentes/Tutores que ministrem disciplinas com carga horária de extensão;

- V. aprovar a participação dos Acadêmicos nas ações de extensão registradas no Núcleo de Extensão.

Art. 12 Caso necessário, a IES poderá definir um Docente/Tutor para exercer a função de Coordenador de Extensão.

§ 1º Para o exercício das funções de coordenador de extensão de curso serão alocadas até 10 (dez) horas semanais de trabalho.

§ 2º A alocação de horas será efetuada no ato de designação para a respectiva função, a ser emitido pela direção do Centro.

§ 3º Os colegiados de curso poderão designar uma comissão própria de assessoria ao coordenador de extensão do curso, alocando aos membros carga horária de até 2 horas semanais de trabalho.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Caberá aos Diretor Geral, Diretor Acadêmico juntamente com o Núcleo de Extensão da FASOL criar programas de apoio financeiro, programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta resolução normativa, nos termos do Art. 11 da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 14 Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.